

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602564

Sumário Executivo Minas do Leão/RS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Minas do Leão/RS em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Minas do Leão/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 01 a 03 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores que visam à melhoria da execução dos programas de governo. Tais medidas serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos órgãos de defesa do estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	7631
Índice de Pobreza:	34,13
PIB per Capita:	11.021,88
Eleitores:	5550
Área:	424

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	1	107.472,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			107.472,00
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	56.611,84
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	322.475,94
	Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		3	379.087,78
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	486.559,78

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não apresentando manifestação sobre o Relatório Preliminar, cabendo ao ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Minas do Leão/RS, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Ministério da Educação:

Com relação ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar) foram identificadas as seguintes falhas: 1) Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas – CFN; 2) Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativas para o ocorrido.

Ministério da Saúde:

Gestão da Saúde Municipal: foram identificadas ressalvas no que atine à estruturação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Minas do Leão/RS, tais como: falta de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para seu funcionamento; inocorrência de reuniões ordinárias mensais (no mínimo); e desatualização das informações lançadas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Ordem de Serviço: 201602004 **Município/UF**: Minas do Leão/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MINAS DO LEAO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 107.472,00

1. Introdução

O presente trabalho de fiscalização foi realizado no município de Minas do Leão/RS no período de 01 a 03 de agosto de 2016 e teve como escopo a análise da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) repassados pelo Governo Federal no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016 que perfazem um montante de R\$ 107.472.00.

A seguir são apresentados os resultados encontrados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Identificamos que os cardápios elaborados pelo profissional de nutrição não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

A Resolução FNDE nº 26/2013, no art. 14, § 7º, estabelece que os cardápios elaborados devem conter informações sobre o tipo de refeição, os ingredientes que a compõem, informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.1.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Identificamos que a Prefeitura Municipal de Minas do Leão não atende ao padrão numérico mínimo de nutricionistas por alunos, conforme estabelecido na Resolução CFN nº 465/2010.

Conforme o último censo escolar, a Administração Municipal atende 964 alunos e dispõe de quadro técnico composto por um nutricionista responsável técnico. Segundo o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, para o quantitativo de 964 alunos atendidos, o quadro técnico deveria ser composto por dois nutricionistas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho de Alimentação Escolar não possui Regimento Interno.

Fato

Identificamos que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não possui Regimento Interno, conforme previsto nas normas que regem o Programa de Alimentação Escolar (Pnae).

A Resolução FNDE nº 26/2013, no artigo 35, VII, estabelece dentre as atribuições do CAE a elaboração do Regimento Interno.

Por meio do Ofício nº 055/2016, a Prefeitura Municipal se manifestou conforme a seguir:

"O CAE ainda não dispõe de Regimento Interno (cuja elaboração já estava prevista para 2015), em função da infrequência de vários membros às reuniões agendadas. Neste ano de 2016, portanto, estamos efetuando as substituições dos conselheiros infrequentes, de modo a obter, assim, número suficiente de membros presentes para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar."

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura Municipal reconhece a impropriedade apontada. Ainda, informa estar adotando ações para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo "fato". Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo "fato", a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

Fato

Identificamos que no exercício 2015, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) se reuniu em quatro oportunidades, em 18 de março de 2015, 21 de maio de 2015, 23 de novembro de 2015 e 30 de novembro de 2015. Em nenhuma destas reuniões o CAE contou com a participação de seus sete membros titulares (ou dos respectivos suplentes). Em 18 de março de 2015 e 21 de maio de 2015, participaram da reunião três membros, sendo dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes e um representante dos pais de alunos; em 23 de novembro de 2015, participaram da reunião cinco membros, sendo dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dois representantes dos pais de alunos e o representante indicado pelo Poder Executivo; em 30 de novembro de 2015, participaram da reunião quatro membros, dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, um representante dos pais de alunos e o representante indicado pelo Poder Executivo. Identificamos que o CAE realizou três visitas às escolas no referido período.

Dentre as atividades previstas no Plano de Ação do CAE do exercício 2015, não foi feito acompanhamento das licitações, elaboração do Regimento Interno do CAE e visita aos fornecedores da agricultura familiar.

No exercício 2016, a primeira reunião do CAE ocorreu em 10 de maio de 2016, com participação de quatro membros, sendo dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, um representante dos pais de alunos e o representante indicado pelo Poder Executivo. Na oportunidade, o parecer da prestação de contas foi sobrestado devido ao baixo quórum de membros do CAE presentes à reunião. Na oportunidade, foi deliberado que seria feita nova convocação aos membros titulares e suplentes, seriam feitos termos de renúncia aos membros que não demonstrassem interesse em participar das reuniões e seria dado início ao processo de escolha de novos membros para o Conselho para preencher as vagas abertas por eventuais renúncias.

Em 14 de junho de 2016, na segunda reunião anual do CAE, os membros presentes à reunião definiram que seriam substituídos cinco membros do Conselho, dois por apresentação do termo de renúncia, dois por não terem sido localizados no Município e o membro suplente representante do Poder Executivo por ter sido exonerado da Prefeitura.

Após foram realizadas mais três reuniões do CAE, em 21 de junho de 2016, em 24 de junho de 2016 e em 29 de junho de 2016, cuja pauta exclusiva foi a seleção e posse dos novos membros do Conselho. Ainda, na reunião de 29 de junho de 2016, após a posse dos novos membros, ficou definida a data de 14 de julho de 2016 para a próxima reunião do Conselho e visita às escolas. No entanto, até a data de encerramento desta fiscalização, em 03 de agosto de 2016, a reunião inicialmente prevista para 14 de julho de 2016 não havia sido realizada.

Dentre as atividades previstas no Plano de Ação do CAE do exercício 2016, ainda não foram realizadas visitas às escolas, acompanhamento das licitações, elaboração do Regimento Interno do CAE e visita aos fornecedores da agricultura familiar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.3. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

Identificamos que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não recebeu treinamentos ou capacitações no decorrer dos exercícios 2015 e 2016.

A Resolução FNDE nº 26/2013, no artigo 60, parágrafo único, estabelece que cabe à entidade executora do Programa, em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos

envolvidos na execução do Pnae e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Por meio do Ofício nº 055/2016, a Prefeitura Municipal se manifestou conforme a seguir:

"Neste período foi ofertado pelo FNDE um curso de capacitação/treinamento ao CAE, porém os membros não conseguiram garantir vaga para participação".

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura Municipal reconhece a impropriedade apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo "fato". Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo "fato", a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.4. Cadastro do Conselho de Alimentação Escolar junto ao FNDE desatualizado.

Fato

Identificamos que o cadastro dos membros do Conselho de Alimentação Escolar no site do FNDE está desatualizado e em desacordo com a relação dos membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 024/2016, de 01/07/2016. Há sete nomes cadastrados no site do FNDE que não fazem parte do Conselho, sendo quatro representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes), o representante suplente do Poder Executivo, um titular e um suplente da representação de pais e alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.5. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato

Identificamos que a Prefeitura Municipal de Minas do Leão adquiriu produtos da agricultura familiar, durante o exercício 2016 (período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016), em percentual abaixo de 30% do total de recursos gastos com recursos do Pnae e sem justificativa para o ocorrido.

A Resolução FNDE nº 26/2013 estipula que o percentual mínimo de 30% dos recursos repassados deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Durante o período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, do total de R\$ 50.323,21 gastos com recursos do Pnae, R\$ 10.723,78, ou 21%, foram utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.6. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Identificamos que a Prefeitura Municipal de Minas do Leão não aplicou teste de aceitabilidade para avaliação dos cardápios elaborados no âmbito do PNAE, conforme estabelece o art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Por meio do Ofício nº 055/2016, a Prefeitura Municipal se manifestou conforme a seguir:

"Atualmente não é realizado o teste de aceitabilidade junto à clientela, conforme estabelecido pelo FNDE, devido ao grande número de alunos da rede municipal de ensino e disponibilidade de apenas um nutricionista (com 30h semanais) para atender toda a rede municipal de ensino do município.

Verificamos, informalmente, a aceitabilidade e adesão dos alunos aos cardápios executados, através de visitas técnicas semanais ou quinzenais da nutricionista às escolas, nas quais esta verifica a aceitação dos cardápios observando o consumo da alimentação escolar pelos alunos no refeitório e consultando as diretoras das escolas, professores e as funcionárias do setor de alimentação escolar, que acompanham a rotina diária dos alunos (os quais expressam suas opiniões e solicitações sobre a merenda, muitas vezes, em reuniões de conselho de classe das turmas). Também, nas visitas fiscalizadoras do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), registradas em ata, nas quais os conselheiros conversam com os alunos, professores, merendeiras e, eventualmente com pais de alunos, bem como acompanham as turmas no momento em que é servida a alimentação escolar, para saber sobre a aceitação dos cardápios".

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura Municipal reconhece a impropriedade apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo "fato". Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo "fato", a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Em suma, identificaram-se as seguintes falhas:

- a) O Conselho de Alimentação Escolar não possui Regimento Interno;
- b) Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae;
- c) Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar;
- d) Cadastro do Conselho de Alimentação Escolar junto ao FNDE desatualizado;
- e) Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido;
- f) Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas CFN;
- g) Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- h) Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Ordem de Serviço: 201602432 Município/UF: Minas do Leão/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MINAS DO LEAO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.611,84

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 3 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – pela Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o município e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Análise da aplicação dos recursos federais nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Fato

O exame dos extratos bancários da conta específica do Bloco Vigilância em Saúde ("Conta BLVGS") da Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS (Caixa Econômica Federal, agência 1762-0, conta corrente nº 6624013-0) e do respectivo razão contábil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, não evidenciou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* por parte do gestor municipal.

A partir da relação de compras custeadas com repasses federais foram analisados os processos de pagamentos atinentes às ações de combate ao *Aedes aegypti*, do Bloco de Vigilância em Saúde, no período de escopo de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016 (arrolados no quadro a seguir), selecionados pelos critérios de relevância e criticidade:

Quadro 1 – Despesas referentes às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti

Nº do processo de compra/contratação	Nome/Razão social do fornecedor/ contratado	Valor pago (R\$)	Natureza do Objeto	Descrição do objeto
Processo de Pagamento nº 0337/ Dispensa de Licitação nº 5	V.M. Indústria de Confecções CNPJ: 03.072.504/0001-05	R\$ 1.311,00	Equipamentos	Aquisição de uniformes para uso dos agentes na campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti.
Dispensa de Licitação nº 148 (Empenho nº 620)	Leonara Marques de Almeida CNPJ: 05.607.995/0001-77	R\$ 750,50	Equipamentos	Aquisição de botinas para utilização dos agentes na campanha de combate ao <i>Aedes aegypti</i> .
Dispensa de Licitação nº 158 (Empenho nº 619)	Claudete Terezinha Fagundes – Oba Oba	R\$ 523,57	Material de consumo	Aquisição de material de consumo para utilização na campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti.
Processo de Pagamento nº 0359/ Dispensa de Licitação nº 23	Luvex Ind. de Equip. de Proteção Ltda. CNPJ: 92.533.702/0003-10	R\$ 1.723,32	Material de consumo	Aquisição de protetor solar para utilização dos agentes na campanha de combate ao <i>Aedes aegypti</i> .
Processo de Pagamento nº 0451/ Dispensa de Licitação nº 149	Corrêa e Vendramini Ltda. CNPJ: 13.852.693/0001-92	R\$ 7,11	Material de consumo	Aquisição de sacos plásticos de 3 litros para a campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti.
Processo de Pagamento nº 0508	J.N.V.P. CPF: ***.836.490-**	R\$ 300,00	Publicidade	Serviço de sonorização para divulgação da campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti.
Processo de Pagamento nº 0786	J.N.V.P. CPF: ***.836.490-**	R\$ 180,00	Publicidade	Serviço de sonorização para divulgação da campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Fonte: Processos de pagamentos do BLVGS da Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS, realizados entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016.

Nota: Os nomes e CPF das pessoas físicas foram editados a fim de preservá-las.

Nos processos de pagamento efetuados no período de escopo e analisados constatou-se a tempestividade e a eficácia na aplicação dos recursos.

Não foram adquiridos veículos automotores com recursos públicos federais para utilização exclusiva em ações de combate ao *Aedes aegypti*. Há plano de contingenciamento municipal. As ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas à campanha de combate foram realizadas conforme o contratado.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Minas do Leão/RS apresentou a relação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e informou que duas agentes visitadoras do Primeira Infância Melhor e nove Agentes Comunitários de Saúde (ACS) auxiliam nas visitas para a conscientização dos moradores.

Foi comprovada a participação dos ACE em cursos de formação inicial e continuada. A partir dos relatórios da SMS constatamos que houve planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades operacionais de campo realizadas pelos ACE.

A SMS de Minas do Leão/RS comunicou que não possui estoques nem recebe inseticidas e biolarvicidas da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS) pois o município mantém a condição de negativo ou não infestado pelo *Aedes aegypti*, consoante Ofício nº 61 da 2º Coordenadoria Regional de Saúde da SES/RS, de 2 de agosto de 2016.

Por conseguinte, a SMS não alimenta o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602154 Município/UF: Minas do Leão/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE MINAS DO LEAO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 322.475,94

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 3 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 – Execução Financeira da Atenção Básica – pela Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS. O montante envolvido de recursos é de R\$ 322.475,94 e o período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Os recursos federais avaliados estão sendo devidamente aplicados na atenção básica.

Fato

O exame dos extratos bancários da conta específica do Bloco de Atenção Básica ("Conta BLATB") na Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS (Caixa Econômica Federal, Agência 1762-0, C/C 6624011-4) e do respectivo razão contábil, no período definido de escopo de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, não evidenciou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais por parte do gestor municipal e na entrega efetiva dos bens e/ou prestação dos serviços contratados com os recursos repassados pela União (Piso de Atenção Básica – PAB).

No que tange à análise dos processos licitatórios – selecionados por meio de amostragem seletiva e atinentes à aquisição de medicamentos da Farmácia Básica – não foram

identificadas irregularidades nos preços praticados ou situações que tenham restringido a competitividade ou caracterizado o direcionamento dos certames.

Com relação à gestão financeira constatou-se que os recursos são movimentados a partir de conta específica do Bloco da Atenção Básica, que os pagamentos foram realizados exclusivamente de forma eletrônica, que os fornecedores de bens e prestadores de serviço foram devidamente identificados nos processos de pagamento e na documentação comprobatória e que os recursos vêm sendo geridos exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602155 Município/UF: Minas do Leão/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MINAS DO LEAO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º e 3 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal – pela Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o recebimento de recursos federais na área da saúde, aferindo se os municípios contam com Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438/1990; Plano de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão/RS elaborou o Plano Municipal de Saúde (PMS) para o quadriênio 2014-2017 e o Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2015. Ambos os documentos foram encaminhados para apreciação e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Minas do Leão (CMS), conforme a Resolução CMS nº 002/2013, de 25 de outubro de 2013, e a Resolução CMS nº 001/2016, de 09 de maio de 2016. Verificou-se que o conteúdo e a estrutura do PMS e do RAG estão em consonância com a normatização vigente.

2.2.2. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

A partir da análise do Livro de Atas das Reuniões constatamos que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Minas do Leão/RS não se reúne mensalmente, consoante estipulado pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

No exercício de 2015 não foram realizadas reuniões ordinárias do CMS nos meses de janeiro, março, julho, agosto, setembro e novembro. Por outro lado, no exercício de 2016 o CMS foi mais atuante, não tendo realizado reunião apenas nos meses de março e junho.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada ao Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.2.3. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do CMS por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para funcionamento. Falta de comprovação de eleição do presidente e de capacitações no CMS.

Fato

A partir da análise das informações disponibilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Minas do Leão/RS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e no Livro de Atas do Conselho, identificamos as impropriedades a seguir arroladas:

- a) a Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS não vem garantindo o funcionamento do CMS mediante dotação orçamentária própria, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com infraestrutura e apoio técnico;
- b) não foram identificados, no Livro de Atas do CMS, os registros de eleições para a designação do Presidente do CMS; e

c) não há comprovação formal da realização de capacitações específicas para os membros do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada em resposta ao Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

2.2.4. O CMS não mantém atualizadas as informações registradas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

A partir da análise de informações obtidas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) constatamos que o Conselho Municipal de Saúde de Minas do Leão/RS não mantém seu cadastro atualizado no SIACS, em desacordo com o que prescreve o inciso XXIX da quinta diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

De acordo com os atos normativos disponíveis no SIACS, a última nomeação de membros do CMS ocorreu em 20 de junho de 2012, por intermédio do Decreto nº 033/2012 — onde constam membros na nominata que, atualmente, já não integram o colegiado ou que mudaram seu status entre titular e suplente.

Ademais, no "Formulário de Cadastro da Composição Atual do Conselho" não há registro das entidades representadas pelos membros suplentes, nem do nome do Presidente do CMS, e consta como Secretária Executiva uma representante que não integra mais o conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada ao Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "Fato".

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.